



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES
DO COLÉGIO PEDRO II**

PREÂMBULO

Este código estabelece os princípios e as normas de conduta ética e profissional dos servidores do Colégio Pedro II, seus direitos, deveres e vedações.

Para a elaboração deste Código foram consultadas as seguintes normas: Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 1.171/1994; Decreto nº 6.029/2007 da Presidência da República; Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública; e Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para efeito deste código são considerados servidores os ocupantes de cargos efetivos em atividade, ou não, de cargos de natureza especial, estagiários, bem como todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, preste serviços ao Colégio Pedro II de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 2º O Código de Conduta dos Servidores do Colégio Pedro II tem por finalidade:

I - orientar a ação e a conduta dos servidores, sem prejuízos da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994) e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - apresentar normas de conduta orientadoras a fim de promover a consonância com os ideais de atuação do Colégio Pedro II frente à comunidade interna e externa;

III - prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

IV - prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade do Colégio Pedro II;

V - servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;

VI - prover mecanismos de consulta destinados ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

VII - divulgar os conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta; e.

VIII - fomentar ações de responsabilidade social e a utilização criteriosa dos recursos disponíveis em prol dos interesses da Instituição.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º O servidor do Colégio Pedro II deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética tanto em sua vida pública quanto privada, mediante a estrita observância dos seguintes princípios:

I - probidade, retidão, justiça, honestidade, discricção, decoro, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, visando garantir o atendimento do interesse público e motivar o respeito e a confiança da comunidade interna e externa no Colégio Pedro II; e.

II - zelo permanente pela reputação e integridade da Instituição, identificando e contribuindo para corrigir erros e omissões, próprios ou de terceiros, que possam comprometer a imagem e o patrimônio do Colégio Pedro II.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º São deveres dos servidores:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - ter conhecimento deste código e cumprir seus princípios, independente de função, antiguidade ou posição;

III - manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades, públicas ou privadas, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, em particular, aquelas baseadas em origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas, convicções filosóficas ou religiosas;

IV - evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;

V - exercer suas atribuições com perfeição e rapidez, procurando resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário;

VI - manter sigilo sobre as informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discricção e segurança;

VII - agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com os demais servidores e público externo;

VIII - exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;

IX - agir de forma imparcial, reconhecer o mérito e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional de outros servidores;

X - respeitar seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, sem, contudo, abster-se de manifestar-se adequadamente contra qualquer ato que viole os princípios da legalidade e da ética no âmbito do Colégio Pedro II;

XI - exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação;

XII - zelar pelo ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio e instalações do Colégio Pedro II, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para os fins legítimos da Instituição;

XIII - abster-se de fazer indicações ou de influenciar na contratação, pelo Colégio Pedro II, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários;

XIV - abster-se de receber favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis;

XV - debater com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética;

XVI - abster-se de exercer atividades político-partidárias ou de cunho religioso nas dependências do Colégio Pedro II, que não tenham caráter didático-pedagógico;

XVII - tratar a todos com respeito e justiça, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;

XVIII - abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos, responsáveis ou público em geral;

XIX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente;

XX - portar-se com urbanidade e respeito ao outro no ambiente de trabalho ou em qualquer situação em que a Instituição esteja representada;

XXI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, requerendo providências cabíveis;

XXII – informar à Comissão de Ética, ou a outro órgão de competência do Colégio Pedro II, quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento, requerendo providências cabíveis;

XXIII - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIV - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo sistema;

XXV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXVI - facilitar o acesso a todos os atos, informações ou serviços por quem de direito.

XXVII - divulgar a existência deste Código de Conduta, estimulando seu cumprimento pelos membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos de todo servidor:

I - agir em consonância com seu cargo ou função e a missão do Colégio Pedro II;

II - trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

III - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado ao servidor do Colégio Pedro II:

I - emitir, publicamente, opinião acerca de valores pessoais próprios em nome da Instituição, ou fazer declarações que atentem contra a integridade da Instituição;

II - aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atividades profissionais ou em função dela, salvo em situações protocolares quando esteja representando o Colégio Pedro II.

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo do Colégio Pedro II;

§ 2º Não se consideram presentes para os efeitos do *caput* deste inciso os brindes que, por sua natureza:

a) sejam desprovidos de valor comercial, ou

b) sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

III - receber qualquer tipo de compensação pecuniária por atividades fora do âmbito do Colégio Pedro II sempre que tal atividade decorrer do desempenho de suas atribuições, salvo em casos previstos em lei;

IV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam, ou ainda, de aluno e seus responsáveis;

V - utilizar-se de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores, alunos, responsáveis ou público em geral quando no exercício de suas funções.

§ 1º Para efeito do *caput* deste inciso, considera-se intimidação ou coação:

a) ameaças de violência física, psicológica ou moral;

b) contato físico desnecessário e indesejado;

c) exigência de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;

d) comentários verbais, gestuais ou gráficos, em ambiente real ou virtual, ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outro;

e) utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, gênero, orientação sexual ou situação familiar) de outrem;

f) comentários depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e a reputação do servidor, aluno, responsável ou público em geral;

g) utilização de posição privilegiada ou de hierarquia superior para subjugar outrem (servidores, alunos, responsáveis ou público em geral) e impor pontos de vista e ideias próprias.

VI - utilizar-se de sua função e/ou cargo para adquirir vantagens em benefício próprio ou de outrem;

VII - fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância nos processos decisórios do Colégio Pedro II e que não seja de conhecimento público;

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se, de forma especial, ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informação privilegiada, tais como: supervisão e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações bancárias e sistemas de pagamentos, supervisão e regulação de processos de seleção, processos administrativos e sindicâncias;

VIII - utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à Instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da Instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo do Colégio Pedro II;

IX - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

- X - usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com outros servidores;
- XII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XIII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XIV - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVI- participar ou influenciar em decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam a isenção de julgamento;
- XVII - corromper o sistema de controle de frequência próprio ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente;
- XVIII - atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função no Colégio Pedro II;
- XIX - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente e das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função;
- XX - apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes no ambiente de trabalho ou desenvolver suas atribuições profissionais sob efeito de tais substâncias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A inobservância das normas previstas neste Código poderá acarretar ao servidor, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

II - Censura Ética;

III - Outros procedimentos de competência da Comissão de Ética constantes na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública.

Art. 8º. Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de servidores para o Colégio Pedro II, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 9º. Por ocasião da entrada em exercício no Colégio Pedro II, o servidor deverá receber exemplar do Código de Conduta e ser orientado da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

Art. 10. Toda vez que um cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública no Colégio Pedro II, o mesmo deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 11. Cabe precipuamente às empresas contratadas providenciar para que seus funcionários, colaboradores e prepostos tenham plena consciência de suas obrigações, direitos e restrições, seguindo os preceitos desse Código..

Art. 12. A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética, juntamente com cada servidor do Colégio Pedro II.

Art. 13. Cabe à Comissão de Ética o esclarecimento de dúvidas dos servidores e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética, com base nos princípios previstos neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública, no Decreto nº 1.171/1994, no Decreto nº 6.029/2007, na Lei 9.784/1999, na Lei nº 8.112/1990 e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2011.

VERA LUCIA LOPES MEDALHA
Presidente da Comissão de Ética do Colégio Pedro II